



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

Processo nº: 920 INDICAÇÃO : 694 / 2017

Autor: ALEXANDRE CARLOS PERES

Ementa: **IMPLANTAR PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO DESTINADA A APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS, DESEMPREGADOS, PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL E CIDADÃOS QUE**

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Autarquia competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **implantação de TARIFA SOCIAL para abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário destinada a aposentados, pensionistas, idosos, desempregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar - através de proposição de alteração na Estrutura Tarifária para a Agência Reguladora PCJ.**

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água e a coleta de esgoto é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

O consumo da água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como *alimento essencial para sobrevivência humana*.

Temos que nos sensibilizar com a questão, e perceber que as beneficiários apontados (aposentados, pensionistas, idosos, desempregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar por diferentes causas) não possuem a necessária condição para arcar com o custo de fornecimento de água tão elevado, **sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.**

A insolvência destes grupos vulneráveis, bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores. Seguindo o aprendizado

de programas com êxito e sucesso que subsidiam tarifas de energia elétrica, estabelecendo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROCESSO - INDICAÇÃO - 694/2017 - ALEXANDRE CARLOS PERES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

patamares baseados no consumo e na realidade econômica do consumidor, acredito que seja possível se praticar o mesmo com a taxa de água e esgoto para consumidores residenciais.

Levando em consideração essas premissas e considerando ainda a Lei nº 6.428 de 25 de março de 2015, que transferiu o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), indico que o Poder Executivo em conjunto com o SAAE proponha essa alteração da Estrutura Tarifária.

Consultada sobre o conteúdo desta Indicação em sua fase de estudo, **a Diretoria da Agência Reguladora PCJ, através do diretor Newton Garcia Faustino, manifestou-se totalmente favorável a essa iniciativa, sugeriu:**

- 1) Que os valores da Tarifa Social sejam aplicados na forma de desconto proporcional, sendo: 50% na faixa (0 a 10 m³) e 25% na faixa (11 a 20 m³) e que a partir de 21 m³ sejam cobrados os mesmos valores da Tarifa Residencial Normal, a fim de evitar desperdício de água, e;
- 2) Que os critérios sejam aplicados para usuários específicos, tais como:
 - Residência unifamiliar (até três economias por domicílio);
 - Estar cadastrado no “Programa Bolsa Família”;
 - Não ter outro imóvel cadastrado em seu nome;
 - Não possuir débitos em aberto com o prestador (SAAE);
 - Assinar termo de declaração e responsabilidade;
 - Renovação cadastral a cada 12 meses, sob pena de perder o benefício, passando automaticamente para a Tarifa Residencial Padrão.

Encerro registrando que há leis regulamentando a matéria em análise desta indicação em outros municípios após a devida regulamentação pelo Poder Executivo em conjunto como



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

prestador, a saber: Campinas¹ e Santa Bárbara².

Sendo assim, devido a legalidade, legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 01º de junho de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres

¹[http://www.arespcj.com.br/arquivos/17412_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_168_2016 - Campinas - Timbrado.pdf](http://www.arespcj.com.br/arquivos/17412_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_168_2016_-_Campinas_-_Timbrado.pdf)

² http://www.daesbo.sp.gov.br/arquivos/Legislacao/atos-administrativos/2017/ato_administrativo_01-17.pdf